

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

ABRIL A JUNHO 1987

ANO 24 • NÚMERO 94

Do voto distrital

PAULO GADELHA

Diretor de Crédito Industrial do Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado.
Ex-Deputado à Assembléia Legislativa da Paraíba

Histórico

O Brasil já viveu a experiência do voto distrital. No Império, pelo Decreto Legislativo nº 842, de 19 de setembro de 1855, conhecido como Lei dos Círculos, as províncias foram divididas em distritos, elegendo cada distrito um representante. Este processo durou cinco anos, quando uma modificação foi feita, ampliando para três o número de representantes por círculo ou distrito.

Em 1875, no dia 10 de outubro, a Lei do Terço aboliu o voto distrital. A Lei Saraiva, em 1881, fez voltar a eleição por distrito.

Com o advento da República, e pela Lei nº 35, de 1892, este sistema vigorou até 1932, quando foi definitivamente afastado do Direito Eleitoral brasileiro.

A prática deste instituto, com as constantes e repetidas mudanças, aponta a sua fragilidade, desaconselhando a sua volta à legislação eleitoral pátria.

Um retrocesso político-eleitoral

Nas democracias, as minorias têm voz e voto. São ouvidas e participam. É este comportamento, sem dúvida alguma, que justifica o regime, dando-lhe irrecusável legitimidade.

O sistema proporcional é, pois, a essência deste princípio.

A sua negação reside inquestionavelmente no voto por distrito.

Há um elenco de razões, condenando a instrumentalização deste processo.

RAUL BERNARDO, por exemplo, em magnífico trabalho publicado na *Revista Política*, órgão da Fundação Milton Campos, sob o título "Repúdio ao Voto Distrital", assim se manifesta:

"Diga-se desde logo que o voto distrital corrompe o eleitor e o eleito. O possível candidato há de ser, sempre, modelado segundo uma linha de produção em massa. Ou se conformará com a forma ditada pelo chefe ou não logrará ver seu nome incluído na relação dos candidatos.

Ver *Revista de Informação Legislativa*, a. 20, n. 78, abr./jun. 1983 — número especial dedicado ao voto distrital.

As lideranças jovens, primeiro nos municípios, depois nos Estados, jamais se afirmarão para o plano nacional se não jungidas à ditadura do próprio partido.

Se assim é com o candidato, menos ruim não é para o eleitor. Este será, sobretudo na hinterlândia, eterno dominado pelos poderosos, sujeito a todo tipo de pressão, amedrontado por todas as ameaças, sufocado com perseguições de todo gênero, desvirtuado por promessas mirabolantes ou privilégios odiosos.

O voto distrital traduz tanta expressão de poder corruptor do dinheiro que uma talentosa inteligência e uma notável experiência do quilate de GUSTAVO CAPANEMA, mesmo teoricamente favorável à adoção da fórmula eclética do voto distrital misto — elegendo cada Estado “a metade de seus candidatos federais, assim como a metade de seus Deputados estaduais conforme o sistema majoritário distrital, e a outra metade, tanto de uns quanto de outros, com observância de critério proporcional” —, não se conteve que não exclamasse pondo a nu a chaga, a sua convicção de que o sistema do voto distrital não pode livrar-se do estigma dos “prejuízos para a lisura dos pleitos devido à influência do poder econômico que enseja.”

A eleição do poder econômico

É uma verdade que inadmite contestação: o voto por distrito estimula e favorece a corrupção.

Torna-se fácil a explicação. Como a campanha se processa em área delimitada, o candidato, dotado de dinheiro, tem amplas condições de, pelo suborno e compra do voto, vitoriar.

Esta seqüela, por si só, já desfigura a mecânica deste modelo de escolha.

Os exemplos andam por aí, ratificando a assertiva.

Nas últimas eleições distritais, verificadas no Japão, um escândalo confirma a força deletéria do dinheiro no aliciamento do voto popular.

Em matéria procedente de Tóquio, assinada por ANILDE WERNECK, o *Jornal do Brasil*, edição de 20-12-79, 1º caderno, historiando a eleição do deputado japonês Toru Uno, consagrado pelo distrito eleitoral de Chiba, assim resenha:

“Uno é o primeiro parlamentar a ser indiciado pela Justiça nos últimos 18 anos, e, pelas provas conseguidas pela promotoria, deverá ser o primeiro também a ter seu mandato cassado.

Ele foi reeleito pelo segundo distrito eleitoral da Província de Chiba, reconhecidamente o mais corrupto do Japão em termos eleitorais.

As autoridades começaram o caso Uno interrogando seus mais inferiores cabos eleitorais. Depois, eleitores identificados e os comandantes da campanha.

O deputado conseguiu 110 mil votos e se calcula que tenha gasto 220 milhões de ienes, cerca de Cr\$ 35 milhões de cruzeiros. Até agora, a Justiça já conseguiu comprovar que pelo menos 20 mil votos foram comprados."

Este fato aponta o descalabro que o voto paroquial provoca.

Se em uma nação superdesenvolvida, com excelente renda *per capita*, com um povo de sólida formação cultural, que, obstinada e corajosamente, se refez do desastre de duas guerras mundiais, a corrupção eleitoral se manifesta com tamanho ímpeto, imagine-se o que não ocorreria por este Brasil de miséria e desemprego, se fosse implantado o sistema de eleição por distrito.

Se há o estigma da ilicitude eleitoral marcando povos adiantados, o que dizer da experiência deste tipo de disputa em um País como o nosso, onde de cada três habitantes apenas um trabalha?

Neste Brasil, de imensuráveis bolsões de pobreza, especialmente no Nordeste, segundo Relatório do Banco do Nordeste do Brasil, ano de 1978, "nas atividades agrícolas nordestinas, há evidências de que metade dos trabalhadores trabalha apenas 61 dias por ano. Nas atividades urbanas, os trabalhadores por conta própria, que ganham até 1/2 salário mínimo, constituem 51% do total da categoria, e os empregados que percebem até 1/2 salário mínimo representam 21% do total da classe".

Com todas estas mazelas sócio-econômicas, ninguém se iluda: adotada a eleição por distrito, o grande argumento será o dinheiro para subornar, comprar, aliciar.

Uma arma das oligarquias

No estudo do processo eleitoral em questão, um outro aspecto precisa ser examinado: a influência do poder político-administrativo dominante.

É que, nas sociedades capitalistas, estruturalmente pobres, o poder político é, também, o grande patrão, no favorecimento pessoal, na distribuição das verbas, na ajuda direta sempre com objetivos eleitoreiros.

Os Prefeitos, na sua imensa maioria, temem contrariar a vontade do Olimpo político e fazem o jogo dos donos do poder.

O trabalho de proselitismo fica mais fácil.

Circunscrito o raio de ação da autoridade dominante a determinados distritos, mais cômoda será a influência dos detentores da situação, institucionalizando, pelo tráfico de interesses, pelas benesses, pelos favores, por todo tipo de comportamento aético, o império das oligarquias, que é a face opaca de um regime político, que se propõe democrático, pluralista e aberto.

Nos distritos, os caciques eleitorais terão todas as condições para o exercício de sua "atividade política". Os currais de votos irão ressurgir, fazendo emergir a figura do "coronel das urnas".

Os valores intelectuais não terão oportunidades, já que a vontade do dinheiro vai prevalecer.

A história confirma esta verdade:

O ex-Primeiro Ministro Winston Churchill, depois de haver prometido ao mundo "sangue, suor e lágrimas" e de ser transformado no grande nome da vitória dos Aliados, foi derrotado num pequeno distrito da Inglaterra por um obscuro candidato, que, indubitavelmente, dominava o feudo.

Municipalização da atividade parlamentar

É princípio unanimemente aceito por cientistas políticos e mestres do nosso Direito Público: a política deve ser exercida por figuras de sólido embasamento cultural, que tenham uma visão globalizante dos problemas.

Pela sistemática da eleição por distrito, o Parlamentar fica preso a determinada área, municipalizando a sua atuação, quando, de fato, sua preocupação deve ser com todo o Estado.

Conclusão

Além de todas estas distorções que o voto paroquial acarreta, a Fundação Getúlio Vargas, em pesquisa realizada, a respeito da implantação do voto distrital no processo eleitoral brasileiro, observou: "As repercussões seriam as piores possíveis: desastrosas, negativas, com a quebra do sistema federal e afastando as minorias da representação política".

Da análise e discussão em torno da eleição por distrito, chega-se à seguinte ilação:

- a) É um retrocesso político.
- b) Promove o ressurgimento do coronel político.
- c) Favorece a corrupção.
- d) Municipaliza a atividade parlamentar.
- e) Evita a participação das minorias.
- f) Impõe o partido único.